



ANEXO II DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO DA SOCIEDADE, REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 2025

ESTATUTO SOCIAL DA SANTA FÉ INVESTIMENTOS S.A.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º A Companhia denomina-se SANTA FÉ INVESTIMENTOS S.A., é uma sociedade por ações, de capital fechado e propósito específico, e rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Pedroso Alvarenga nº 1.221, 10º andar, conjunto 10A, Itaim-Bibi, CEP 04531-012, podendo abrir ou extinguir filiais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional, conforme deliberação da Assembleia, observadas as formalidades legais.

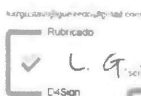
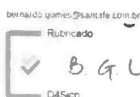
Artigo 3º A Companhia tem por objeto a prestação de serviços de gestão de carteiras de valores mobiliários, inclusive fundos de investimento, constituídos no Brasil ou no exterior. A Companhia poderá participar como sócia, acionista ou quotista de outras sociedades, consórcios ou joint ventures, no País ou no exterior, desde que compatível com seu objeto social e aprovada pela Assembleia Geral.

Artigo 4º O prazo de duração da Companhia será idêntico àquele necessário para a realização integral de seu objeto social.

CAPÍTULO II DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 6.650.000,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), dividido em 6.650.000,00 (seis milhões, seiscentas e cinquenta mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal

Parágrafo Primeiro Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.



9



Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º

S.M.B.B.

M.B.B.

Assinado por Ricardo Leite Franco Filho

JUCESP

Parágrafo Segundo A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo Terceiro A propriedade das ações de emissão da Companhia será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no livro de "Registro de Ações Nominativas", sendo vedada a emissão de certificados.

Parágrafo Quarto Mediante aprovação de acionistas representando maioria do capital social, Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais regulamentares em vigor.

Artigo 6º A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, observadas as disposições legais e o direito de preferência dos acionistas, criar classes de ações ou aumentar o número de ações ordinárias ou preferenciais, sem guardar a proporção existente entre as espécies, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) de ações preferenciais sobre o total de ações emitidas, bem como as normas do presente Estatuto.

Artigo 7º Por deliberação da Assembleia Geral, o capital da Companhia poderá ser aumentado pela capitalização de lucros acumulados ou de reservas de capital.

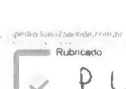
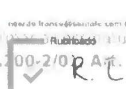
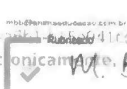
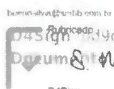
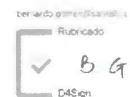
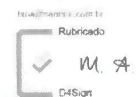
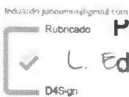
Parágrafo Único A capitalização poderá ser feita sem a modificação do número de ações.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a Lei e o Estatuto Social, constitui órgão deliberativo da Companhia, com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia, e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 9º A Assembleia Geral realizar-se-á na sede social:

(i) Ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos





administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, e eleger os membros da Diretoria;

(ii) Extraordinariamente, sempre que os interesses e os dispositivos da lei e do Estatuto Social o exigirem.

Artigo 10º A Assembleia Geral será convocada pelos Diretores da Companhia, precedida dos anúncios e publicações dos documentos previstos em lei, nos termos e prazos por ela estabelecidos. Independentemente das formalidades previstas em lei quanto à publicação dos anúncios de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76.

Imagem de assinatura digital
Rubricado
✓ F.
D4Sign

Artigo 11º A Assembleia Geral será instalada e presidida por um dos seus Diretores, ou por um dos acionistas escolhido pelos presentes. O presidente da Assembleia indicará o secretário da mesa.

Parágrafo Único Ressalvadas as exceções previstas em Lei, a Assembleia Geral instalar-se-á (i) em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Companhia; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

Imagem de assinatura digital
Rubricado
✓ G. D.
D4Sign

Artigo 12º Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas, para os fins legais.

Artigo 13º Os acionistas poderão se fazer representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja Acionista, Diretor da Companhia ou advogado, nos termos do parágrafo 1º do artigo 126 da Lei nº 6.404/76, devendo o respectivo instrumento de mandato ser protocolado na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) hora antes da data da respectiva Assembleia Geral.

Imagem de assinatura digital
Rubricado
✓ M. A. F.
D4Sign

Imagem de assinatura digital
Rubricado
✓ B. G. L. d. C.
D4Sign

Artigo 14º Somente poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas cujas Ações estejam registradas em seu nome, no livro próprio, até 12 (doze) horas antes da data da Assembleia Geral.

Artigo 15º As deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas mediante voto favorável de acionistas representando a maioria do capital social, ressalvadas as matérias cujo acordo de acionistas disponha quórum diferenciado.

Imagem de assinatura digital
Rubricado
✓ L. E. J. F.
D4Sign

Imagem de assinatura digital
Rubricado
✓ A. d.
D4Sign

Imagem de assinatura digital
Rubricado
✓ S. M. B. B. M. A. A.
D4Sign

Imagem de assinatura digital
Rubricado
D4Sign





Artigo 16º O acionista não poderá votar nas deliberações relativas ao laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social, e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou em que tiver interesse conflitante com o da Companhia.

**CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

**Seção I
Da Diretoria**

Artigo 17º A Administração da Companhia compete a uma Diretoria composta por pelo menos 4 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no país, exercendo a administração sob a designação de Diretor Presidente, Diretor de Gestão e Diretor de Compliance e de PLD/FT e Diretor de Risco com mandatos de até 3 (três) anos, os quais poderão ser reeleitos e, a qualquer tempo, destituídos.

Parágrafo 1º Os Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas das reuniões da Diretoria, dispensados da prestação de qualquer garantia para o exercício de suas funções, e permanecerão no regular exercício de seus cargos até a eleição e posse dos novos Diretores, mesmo quando vencidos os respectivos mandatos. Se o termo não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à nomeação, ficará esta sem efeito, salvo em caso de justificação apresentada pelo membro eleito e aceita pela Diretoria.

Parágrafo 2º O exercício do cargo de Diretor independe da prestação de caução.

Parágrafo 3º Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos, estendendo-se o prazo de gestão até esse momento.

Artigo 18º A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, a pedido de qualquer Diretor, para tratar de aspectos operacionais e assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo 1º Em todas as reuniões da Diretoria, é admitido que o Diretor ausente seja representado pelo outro Diretor, seja para formação de *quorum*, seja para votação; são admitidos votos por carta, telegrama, telex, telefax ou *e-mail*, quando recebidos na sede social até o momento da reunião.

dal@jucesp.com.br
Rubricado
✓ F
D4Sign

lmarco@jucesp.com.br
Rubricado
✓ F
D4Sign

gabriel@jucesp.com.br
Rubricado
✓ G. D
D4Sign

lmarco@jucesp.com.br
Rubricado
✓ M. S. F. C
D4Sign

adol@jucesp.com.br
Rubricado
✓ A. d. c
D4Sign

lmarco@jucesp.com.br
Rubricado
✓ L. G. J. F.
D4Sign

lmarco@jucesp.com.br
Rubricado
✓ S. B. B.
D4Sign

lmarco@jucesp.com.br
Rubricado
✓ B. G. L. d. C.
D4Sign

lmarco@jucesp.com.br
Rubricado
✓ S. M. B. B.
D4Sign

lmarco@jucesp.com.br
Rubricado
✓ M. B. B.
D4Sign

lmarco@jucesp.com.br
Rubricado
✓ P. L. J. F.
D4Sign

lmarco@jucesp.com.br
Rubricado
✓ R. L. F. F.
D4Sign





Parágrafo 1º Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no País, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

Parágrafo 2º O mandato e a remuneração dos Conselheiros Fiscais serão determinados pela Assembleia Geral que os eger, observado o limite mínimo estabelecido no Artigo 162, parágrafo 3º, da Lei 6.404/1976.

Parágrafo 3º O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO E DOS LUCROS

Artigo 28º O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 29º Os resultados da Companhia serão apurados (i) anualmente ao final de cada exercício social, com base nas demonstrações financeiras elaboradas pela Companhia, ou (ii) em períodos menores com base nas demonstrações financeiras a serem elaboradas pela Companhia. As demonstrações contábeis e financeiras da Companhia deverão ser preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e conforme a legislação brasileira aplicável.

Artigo 30º Os dividendos poderão ser distribuídos de forma desproporcional, conforme facultado pelo artigo 294, § 4ª da Lei 6.404/74. A distribuição de dividendos da Companhia em proporções distintas das participações no capital social será deliberada em assembleia pelos acionistas representando a totalidade do capital social, observados os termos do presente estatuto e acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Primeiro A distribuição desproporcional deverá considerar critérios como a contribuição individual de cada acionista ao resultado operacional, aporte de recursos, assunção de riscos específicos ou outras condições previstas no acordo de acionistas ou deliberação fundamentada da assembleia geral.

Paragrafo Segundo A Companhia poderá deliberar, por decisão da Assembleia Geral, a retenção total ou parcial dos lucros auferidos em determinado exercício, sempre que tal medida for considerada conveniente para viabilizar investimentos, recomposição de caixa ou cumprimento do objeto social da Companhia, mesmo que haja lucros apurados naquele exercício.

paulete@sanfale.com.br
Ru
D4

fernanda@sanfale.com
Rubricado
F.
D4Sign

gabriel@sanfale.com
Rubr
D4Si

adriano@sanfale.com
Rubricado
N.
D4Sign

Documentos assinados eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, mediante o uso de tecnologia de Assinatura Digital baseada em criptografia. Para validar esta assinatura é necessário acessar o site: www.jucesponline.sp.gov.br

S. M. B. B. M. B. A. A. d. S.

JUCESP

Artigo 31º Poderá haver distribuição de dividendos intermediários ou juros sobre o capital próprio, apurados em balanço semestral ou em período menores, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, desde que observado o comprometimento do fluxo de caixa da Companhia e as disposições previstas no artigo 30º.

Artigo 32º O valor dos juros pagos ou creditados aos acionistas no exercício, a título de remuneração do capital próprio, será diminuído do montante dos dividendos, inclusive do obrigatório, a serem pagos, nos termos deste artigo.

Artigo 33º O dividendo será pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Artigo 34º A ação para haver dividendos prescreve em 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista. Os dividendos prescritos na forma da lei serão revertidos em favor da Companhia.

Artigo 35º A Assembleia Geral poderá ainda, mediante proposta da Diretoria e desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar sobre a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório ou ainda sobre a retenção de todo o lucro líquido, nos termos previstos no artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

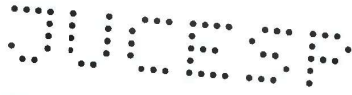
CAPÍTULO VI DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 36º A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37º A companhia deverá observar os acordos de acionistas eventualmente arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferência de ações e o presidente da Assembleia Geral abster-se de computar os votos contrários aos seus termos, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 38º O presente Estatuto Social rege-se pelas disposições da Lei nº 6.404 de 15.12.1976 e alterações posteriores.



Artigo 39º Os conflitos de interesses e controvérsias entre os acionistas e a Companhia, deverão ser solucionados pelo Poder Judiciário.

Artigo 40º Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Estatuto Social ou da relação societária.

ISABELLA@JBAGRONEGOCIO.COM.BR Advogado:

Assinado

Isabella Diniz Junqueira Bueno
D4Sign OAB/SP 417.760

bernard.gomes@sanate.com.br
Rubricado

B. G. L. d. C.
D4Sign

leandro.diniz@sanate.com.br
Rubricado

L. E. J. F.
D4Sign

luisfernando.gomes@sanate.com.br
Rubricado

L. G. J. F.
D4Sign

sergio@sanate.com.br
Rubricado

S. B. B.
D4Sign

luizcosme@sanate.com.br
Rubricado

S. M. B. B.
D4Sign

roberto@sanate.com.br
Rubricado

M. B. B.
D4Sign

roberto@sanate.com.br
Rubricado

R. L. F. F.
D4Sign

pedro@sanate.com.br
Rubricado

P. L. J. F.
D4Sign

edilson@sanate.com.br
Rubricado

A. d. S.
D4Sign

luis@sanate.com.br
Rubricado

M. A. F. d. F.
D4Sign

gabriel@sanate.com.br
Rubricado

G. D. J. B.
D4Sign

fernanda@sanate.com.br
Rubricado

F. B. B. L.
D4Sign



**Declaração de desimpedimento e termo de posse da diretoria eleita em
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE MAIO
DE 2025**

Em Assembleia de Transformação de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima da sociedade **SANTA FÉ INVESTIMENTOS S.A.**, realizada em 26 de maio de 2025, às 10h00 horas na sede da Companhia, na Rua Pedroso Alvarenga, nº 1221, 10º andar, conjunto 10A, tendo sido eleito, pela unanimidade dos Acionistas, para o cargo de Diretor de Gestão, tomou posse de seu cargo o Sr. Paulo Battistella Bueno. O Diretor eleito é investido em seu cargo a partir da assinatura do presente termo e seu mandato vigorará pelo prazo de 03 (três) anos. O Diretor eleito declara, para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei 6.404/76, que o endereço acima indicado é o domicílio onde receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão.

O Diretor ora empossado declara, sob as penas da lei que não se encontra impedido, por lei especial por norma da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, de exercer cargos de administração em sociedades por ações, bem como comprometem-se a comunicar à Companhia qualquer fato superveniente que possa obstar o exercício regular de suas funções; que não foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; que não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários que o torne inelegível para o cargo de administração de companhia aberta; e que possui reputação ilibada, nos termos do § 3º do art. 147 da Lei 6404/76.

São Paulo, 16 de junho de 2025.

Paulo Battistella Bueno

Paulo Battistella Bueno - Diretor de Gestão

Paulo Battistella Bueno



**Declaração de desimpedimento e termo de posse da diretoria eleita em
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE MAIO
DE 2025**

Em Assembleia de Transformação de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima da sociedade **SANTA FÉ INVESTIMENTOS S.A.**, realizada em 26 de maio de 2025, às 10h00 horas na sede da Companhia, na Rua Pedroso Alvarenga, nº 1221, 10º andar, conjunto 10A, tendo sido eleito, pela unanimidade dos Acionistas, para o cargo de Diretor Presidente, tomou posse de seu cargo o Sr. Sergio Battistella Bueno. O Diretor eleito é investido em seu cargo a partir da assinatura do presente termo e seu mandato vigorará pelo prazo de 03 (três) anos. O Diretor eleito declara, para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei 6.404/76, que o endereço acima indicado é o domicílio onde receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão.

O Diretor ora empossado declara, sob as penas da lei que não se encontra impedido, por lei especial por norma da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, de exercer cargos de administração em sociedades por ações, bem como comprometem-se a comunicar à Companhia qualquer fato superveniente que possa obstar o exercício regular de suas funções; que não foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; que não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários que o torne inelegível para o cargo de administração de companhia aberta; e que possui reputação ilibada, nos termos do § 3º do art. 147 da Lei 6404/76.

São Paulo, 16 de junho de 2025.


Sergio Battistella Bueno (16 de junho de 2025) C.S. 10000 ADT

Sergio Battistella Bueno



**Declaração de desimpedimento e termo de posse da diretoria eleita em
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE MAIO
DE 2025**

Em Assembleia de Transformação de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima da sociedade **SANTA FÉ INVESTIMENTOS S.A.**, realizada em 26 de maio de 2025, às 10h00 horas na sede da Companhia, na Rua Pedroso Alvarenga, nº 1221, 10º andar, conjunto 10A, tendo sido eleito, pela unanimidade dos Acionistas, para o cargo de Diretor de Compliance e de PLD/FT, tomou posse de seu cargo o Sr. Marco Antonio Forte de Faria. O Diretor eleito é investido em seu cargo a partir da assinatura do presente termo e seu mandato vigorará pelo prazo de 03 (três) anos. O Diretor eleito declara, para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei 6.404/76, que o endereço acima indicado é o domicílio onde receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão.

O Diretor ora empossado declara, sob as penas da lei que não se encontra impedido, por lei especial por norma da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, de exercer cargos de administração em sociedades por ações, bem como comprometem-se a comunicar à Companhia qualquer fato superveniente que possa obstar o exercício regular de suas funções; que não foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; que não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários que o torne inelegível para o cargo de administração de companhia aberta; e que possui reputação ilibada, nos termos do § 3º do art. 147 da Lei 6404/76.

São Paulo, 16 de junho de 2025.

Marco Antonio Forte de Faria

Marco Antonio Forte de Faria - Diretor de Compliance e de PLD/FT

Marco Antonio Forte de Faria



**Declaração de desimpedimento e termo de posse da diretoria eleita em
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE MAIO
DE 2025**

Em Assembleia de Transformação de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima da sociedade **SANTA FÉ INVESTIMENTOS S.A.**, realizada em 26 de maio de 2025, às 10h00 horas na sede da Companhia, na Rua Pedroso Alvarenga, nº 1221, 10º andar, conjunto 10A, tendo sido eleito, pela unanimidade dos Acionistas, para o cargo de Diretor de Risco, tomou posse de seu cargo o Sr. Ricardo Leite Franco Filho. O Diretor eleito é investido em seu cargo a partir da assinatura do presente termo e seu mandato vigorará pelo prazo de 03 (três) anos. O Diretor eleito declara, para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei 6.404/76, que o endereço acima indicado é o domicílio onde receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão.

O Diretor ora empossado declara, sob as penas da lei que não se encontra impedido, por lei especial por norma da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, de exercer cargos de administração em sociedades por ações, bem como comprometem-se a comunicar à Companhia qualquer fato superveniente que possa obstar o exercício regular de suas funções; que não foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; que não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários que o torne inelegível para o cargo de administração de companhia aberta; e que possui reputação ilibada, nos termos do § 3º do art. 147 da Lei 6404/76.

São Paulo, 16 de junho de 2025.

Ricardo Franco

Ricardo Leite Franco Filho